

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Portaria nº 29, publicada no D.O.U. de 13/1/2020, Seção 1, Pág. 17.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial		<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia do SENAI Horácio Augusto da Silveira, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.		
<b>RELATOR:</b> Robson Maia Lins		
<b>e-MEC Nº:</b> 201416687		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>937/2019</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>9/10/2019</b>

**I – RELATÓRIO**

<b>1. DADOS GERAIS DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR (IES)</b>		
<b>Mantida:</b> Faculdade de Tecnologia do SENAI Horácio Augusto da Silveira, código 17516		
<b>Processo e-MEC nº:</b> 201416687		
<b>Endereço:</b> Rua Tagipuru, nº 242, bairro Barra Funda, município de São Paulo, estado de São Paulo.		
<b>Mantenedora:</b> Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial		
<b>Resultado do Conceito Institucional (CI):</b> 3 (três) (2017)		
<b>2. RESULTADO DO ÍNDICE GERAL DE CURSOS (IGC)</b>		
<b>ANO</b>	<b>CONTÍNUO</b>	<b>FAIXA</b>
2017	–	–
<b>3. HISTÓRICO DO PROCESSO</b>		
<p>Ao término da instrução processual e da análise do requerimento de recredenciamento institucional, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), em 23 de agosto de 2019, emitiu o seguinte relatório, transcrito abaixo <i>ipsis litteris</i>:</p> <p style="text-align: center;">[...]</p> <p style="text-align: center;"><i>1. Do Processo</i></p> <p style="text-align: center;"><i>Trata-se do pedido de recredenciamento da Faculdade de Tecnologia do SENAI Horácio Augusto da Silveira, protocolado no sistema e-MEC sob o número 201416687 em 4/11/2014.</i></p> <p style="text-align: center;"><i>2. Da Mantida</i></p> <p style="text-align: center;"><i>A Faculdade de Tecnologia do SENAI Horácio Augusto da Silveira, código e-MEC nº 17516, é instituição Privada sem fins lucrativos, credenciada pela Portaria MEC nº 1274 de 19/09/2011, publicada no Diário Oficial em 20/09/2011. A IES está situada à Rua Tagipuru, 242, Barra Funda, São Paulo – SP, CEP: 01156000.</i></p> <p style="text-align: center;"><i>Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 23/08/2019, verificou-se que a Instituição possui CI igual a 3 (2017).</i></p> <p style="text-align: center;"><i>3. Da Mantenedora</i></p> <p style="text-align: center;"><i>A Faculdade de Tecnologia do SENAI Horácio Augusto da Silveira é mantida pela SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL código e-MEC nº</i></p>		

796, pessoa jurídica de Pessoa Jurídica de Direito Privado – Sem fins lucrativos – Fundação, inscrita no CNPJ sob o nº 03.774.819/0001-02, com sede e foro na cidade de AVENIDA PAULISTA, 1313, 3. ANDAR, BELA VISTA, São Paulo-SP, CEP\*: 01311923.

Foram consultadas em 23/08/2019 as seguintes certidões negativas em nome da Mantenedora:

O sistema e-MEC registra, ainda, em nome da Mantenedora, as seguintes IES:

Código IES	Nome da Mantida (IES)
4817	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI ANCHIETA
1526	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI ANTOINE SKAF (SENAI)
4820	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI ANTÔNIO ADOLPHO LOBBE
14609	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI CONDE JOSÉ VICENTE DE AZEVEDO
4814	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI FELIX GUIARD
17691	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI GASPAR RICARDO JUNIOR
4819	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI MARIANO FERRAZ
1286	Faculdade de Tecnologia Senai Mario Amato ( SENAI )
4815	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI NADIR DIAS DE FIGUEIREDO
17690	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI ROBERTO MANGE
15501	Faculdade de Tecnologia SENAI Roberto Simonsen
15502	Faculdade de Tecnologia SENAI Suiço-Brasileira Paulo Ernesto Tolle
1150	Faculdade de Tecnologia Senai Theobaldo de Nigris ( SP SENAI )
1195	FACULDADE SENAI DE TECNOLOGIA MECATRÔNICA (SENAI)
4817	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI ANCHIETA

#### 4. Dos cursos ofertados

Cursos presenciais ofertados no endereço da Mantida:

Código Curso	Nome Curso	Grau	CC	CPC	ENADE
5000959	ALIMENTOS	Tecnológico	4	–	–

#### 5. Da instrução processual

Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento Satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007.

#### 6. Da Avaliação in loco

Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período de 04/04/2017 a 08/04/2017. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa para os atos de Credenciamento, Recredenciamento e Transformação de Organização Acadêmica, na modalidade presencial, publicado em agosto de 2014. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 121642.

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados:

EIXOS	CONCEITOS
EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	3.4
EIXO 2 – DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	3.5

<i>EIXO 3 – POLÍTICAS ACADÊMICAS</i>	3.1
<i>EIXO 4 – POLÍTICAS DE GESTÃO</i>	3.3
<i>EIXO 5 – INFRAESTRUTURA FÍSICA</i>	3.5
<i>CONCEITO INSTITUCIONAL</i>	3

*As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise.*

*Requisitos legais*

*A Comissão de Avaliação assinalou o atendimento a todos os requisitos legais.*

A SERES exarou as considerações a seguir:

[...]

*O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP atribuiu conceito SIMILAR ou superior ao que expressa o referencial mínimo de qualidade aos 5 eixos do instrumento de avaliação. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 3.*

*A instituição atende na íntegra aos critérios e condicionalidades do padrão decisório em sede de Parecer Final dos processos de Recredenciamento de IES, previstos pela Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, com ressalva para as especificidades dos atos já praticados soba legislação anterior.*

*Não há processo de supervisão de interesse da IES cadastrado no sistema e-MEC.*

*As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia do SENAI Horácio Augusto da Silveira.*

*Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia do SENAI Horácio Augusto da Silveira terá validade de 3 anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).*

E assim concluiu a SERES:

[...]

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao Deferimento do recredenciamento da Faculdade de Tecnologia do SENAI Horácio Augusto da Silveira, situada à Rua Tagipuru, 242, Barra Funda, São Paulo – SP, CEP: 01156000, mantida pelo SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, com sede e foro na cidade de AVENIDA PAULISTA, 1313, 3. ANDAR, BELA VISTA, São Paulo-SP, CEP\*: 01311923, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

#### **4. CONSIDERAÇÕES DO RELATOR**

A Faculdade de Tecnologia do SENAI Horácio Augusto da Silveira, é instituição privada sem fins lucrativos, credenciada pela Portaria nº 1.274, de 19 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 20 de setembro de 2011. A IES está situada

na Rua Tagipuru, nº 242, bairro Barra Funda, no município de São Paulo, no estado de São Paulo.

De acordo com os autos, a IES tem como missão institucional “*promover a educação profissional e tecnológica, a inovação e a transferência de tecnologias industriais, contribuindo para elevar a competitividade da indústria brasileira*”.

Com efeito, da análise de todos os elementos colhidos no presente processo, chego à conclusão de que o pedido de credenciamento institucional da IES deve ser acolhido.

Isto porque, como podemos observar em análise pormenorizada dos autos, o pedido em questão encontra-se em conformidade com o Decreto nº 9.235/17, e ainda, na Lei nº 10.861/2004, fato este que, aliado ao resultado satisfatório obtido na avaliação *in loco*, bem como ao parecer final da SERES, favorável ao credenciamento, nos permite concluir que a IES mantém condições para prosseguir na oferta de um ensino de qualidade.

Não obstante, deverá a IES observar os apontamentos da comissão com o escopo de aprimorar as condições descritas no relatório de avaliação, o que será verificado quando do próximo ciclo avaliativo.

Destarte, considerando o acima exposto, bem como o fato de o presente processo ter sido suficientemente instruído, apresentando todas as informações de forma clara e consistente, submeto à Câmara de Educação Superior (CES) deste órgão colegiado o voto abaixo.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia do SENAI Horácio Augusto da Silveira, com sede na Rua Tagipuru, nº 242, bairro Barra Funda, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 9 de outubro de 2019.

Conselheiro Robson Maia Lins – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 9 de outubro de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente